MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Gestão Pública
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais de Pessoal
Coordenação-Geral de Elaboração, Consolidação e Sistematização das Normas

NOTA INFORMATIVA Nº 09/2014/CGECS/DENOP/SEGEP/MP

ASSUNTO: Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC

REFERÊNCIA: Divulgação aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O presente expediente tem por objetivo apresentar a evolução legislativa sobre o Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, fazendo uma explanação desde a instituição do Conselho Federal de Serviço Público (C.F.P.C) até a atual Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2. Esta iniciativa pretende ser uma pequena contribuição como fonte de pesquisa para os órgãos e entidades integrantes do SIPEC.

INFORMAÇÕES

3. No ano de 1936, objetivando o estudo da organização dos serviços públicos e a proposição das medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, algo até então inexistente no País, foi instituído o Conselho Federal de Serviço Público (C.F.S.P.C) pela Lei nº 284, de 28 de outubro do mesmo ano.

4. Com o advento da Constituição Brasileira de 1937, de 10 de novembro daquele ano, foi previsto no texto da mencionada Carta Constitucional, em seu art. 67, um Departamento Administrativo, vinculado à Presidência da República, com as atribuições, entre outras, de determinar as modificações a serem realizadas na organização dos serviços públicos.

5. Diante disso, sob a inspiração de entidades congêneres, como a Civil Service Comission, inglesa, surge o Departamento Administrativo do Serviço Público – DASP.

6. Embora adaptado à realidade brasileira, sua criação foi, na verdade, um esforço de se implementar uma reforma administrativa no serviço público, em consonância com o que preconizava a Carta Magna, objetivando coibir o clientelismo decorrente do caráter político da admissão do funcionalismo público à época.

7. Assim, coerente com os princípios constitucionais vigentes do Estado Novo, o DASP implantou uma reforma administrativa, destinada a organizar o serviço público, em face daquilo que considerava imprescindível, ou seja, implantar a racionalidade na admissão de pessoal em contraponto à visão política até então adotada.

8. Convém ressaltar que o marco inicial de todo esse processo foi o advento do primeiro Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, de que tratou o Decreto-lei nº 1.713, de 28 de setembro de 1939, elaborado em observância ao art. 156 da Constituição de 1937.

9. Contudo, em 25 de fevereiro de 1967, foi publicado o Decreto-lei nº 200, que dispôs sobre a organização da Administração Federal e estabeleceu diretrizes para uma reforma administrativa, prevendo também a organização, sob a forma de sistema, das atividades de pessoal que, a critério do Poder Executivo, necessitavam de coordenação central.

10. Conforme o disposto no art. 30 e parágrafos, do mencionado diploma legal, as atividades de Administração de Pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo foram organizadas na forma de sistema, cabendo ao então Departamento Administrativo do Pessoal Civil – DASP, a incumbência de órgão central, a quem competia o estudo, a formulação de diretrizes, a orientação

normativa, coordenação, supervisão, controle e fiscalização específica de assuntos concernentes à Administração Federal, objeto do Decreto nº 67.326, de 05 de outubro de 1970.

11. Posteriormente, pelo Decreto nº 93.211, de 3 de setembro de 1986, houve a extinção do DASP, e a criação da Secretaria de Administração Pública da Presidência da República – SEDAP/PR seu órgão sucessor, que passou a exercer as funções de órgão central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC.

12. A partir daí, a condição de órgão central do SIPEC, teve a seguinte evolução:

a) Com o advento da Lei nº 7.739, de 16 de março de 1989, os assuntos atribuídos à então Secretaria de Administração Pública da Presidência da República - SEDAP, foram incorporados à Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN, como órgão central do SIPEC;

b) Com a nova organização da Presidência da República e dos Ministérios, decorrente da mudança de comando do governo federal, pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, foi criada a Secretaria da Administração Federal - SAF/PR, cuja Estrutura Regimental foi aprovada pelo Decreto nº 99.606, de 13 de outubro de 1990, na condição de órgão central do SIPEC;

c) Com a Medida Provisória nº 302, de 1992, posteriormente convertida na Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, foi criado o Ministério do Trabalho e Administração, que criou em sua Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 509, de 24 de abril de 1992, a Secretaria de Administração Federal como órgão central do SIPEC e o Departamento de Recursos Humanos, como unidade gestora;

d) Com a nova organização da Presidência da República e dos Ministérios, decorrente da gestão do Presidente Itamar Franco, foi novamente criada a Secretaria de Administração Federal, como órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da República, pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, tendo sua Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 1.206, de 1º de agosto de 1994, na condição de órgão central do SIPEC;

e) Com a posse do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, a Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, estabeleceu nova organização da Presidência da República e dos Ministérios, sendo criado o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE, cabendo à Secretaria de Recursos Humanos - SRH a condição de órgão central do SIPEC, em conformidade com os Decretos nºs 1.825, de 29 de fevereiro de 1996; 2.223, de 9 de maio de 1997; 2.415, de 8 de dezembro de 1997; e 2.813, de 22 de outubro de 1998, respectivamente, que aprovaram a Estrutura Regimental do MARE;

f) Com a extinção do MARE, pela Medida Provisória nº 1795, de 01.01.1999, foram transferidas as competências da SRH para a Secretaria de Gestão do então Ministério do Orçamento e Gestão, conforme Decreto nº 2.923, de 1º de janeiro de 1999;

g) Com a edição do Decreto nº 3.224, de 28 de outubro de 1999, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, coube à SRH dirimir dúvidas na aplicação da legislação relativa à administração de recursos humanos;

h) Pela Medida Provisória nº 2.049-25, de 23 de novembro de 2000, que alterou dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, coube ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a coordenação e gestão do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC;

i) Com o Decreto nº 3750, de 14 de fevereiro de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, coube à SRH a competência de propor normas e procedimentos relativos à aplicação e cumprimento uniforme da legislação de administração de recursos humanos;

j) Com o Decreto nº 3.858, de 4 de julho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, coube à SRH dirimir dúvidas quanto à aplicação da legislação relativa à administração de recursos humanos;

k) Conforme a Portaria nº 272, de 16 de novembro de 2001, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério, coube à SRH a incumbência de órgão normatizador e supervisor do SIPEC;

l) Pelo Decreto nº 4.118, de 7 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, coube ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a competência quanto à coordenação e gestão de sistemas, entre os quais, o de pessoal civil;

m) Com a edição do Decreto nº 4.638, de 21 de março de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, coube à SRH a incumbência de propor e elaborar normas relativas à aplicação e cumprimento uniformes da legislação de administração de recursos humanos;

n) Com a Lei nº 10.683, de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, coube ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a coordenação e gestão do sistema de pessoal civil;

o) Pelos Decretos de nº 5.433, de 25 de abril de 2005; 5.719, de 13 de março de 2006; 6.081, de 12 de abril de 2007; 6.929, de 6 de agosto de 2009; e 7.063, de 13 de janeiro de 2010, respectivamente, que aprovaram a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, coube à Secretaria de Recursos Humanos exercer a competência de órgão central do Sistema de Pessoal Civil – SIPEC;

p) Com o Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, coube à Secretaria de Gestão Pública – SEGEP, sucessora da SRH, atuar como órgão central do SIPEC;

q) Por fim, o Decreto nº 7.675, de 2012, foi revogado pelo Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, que em seu art. 26, inciso II, do Anexo I, incumbiu à SEGEP a atuação como órgão central do SIPEC.

13. Com estas informações, sugere-se ampla divulgação aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC.

À consideração do Senhor Coordenador-Geral.

Brasília, 15 de maio de 2014.

ANTONIO ANICETO
Administrador

MARA CLÉLIA BRITO ALVES
Chefe de Divisão de Elaboração e Consolidação das Normas

De acordo. Encaminhe-se para ampla divulgação nos meios eletrônicos disponíveis nesta Secretaria de Gestão Pública das informações contidas nesta nota Informativa às unidades de Recursos Humanos dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Brasília, 16 de maio de 2014.

DANIEL PICOLO CATELLI
Coordenador-Geral de Elaboração, Consolidação e Sistematização das Normas